

-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, são as constantes da tabela seguinte:

Categorias	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo
Chefes de esquadra . . . . .	40\$00	40\$00	35\$00
Sub-chefes e ajudantes de esquadra	35\$00	30\$00	30\$00
Guardas . . . . .	25\$00	25\$00	25\$00

Art. 2.º O pessoal deslocado da sua residência oficial para serviço de carácter permanente noutra localidade só terá direito ao abono de ajudas de custo durante os primeiros trinta dias que durar a deslocação. Findo esse prazo considerar-se-á a residência oficial transferida definitivamente para o lugar da prestação do serviço e a éste se atenderá para o efeito de novas deslocações.

Art. 3.º Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:834, o pessoal das brigadas de fiscalização, ou outro encarregado de diligências especiais fora da localidade da sua residência oficial, será abonado de ajudas de custo desde o dia da partida até ao dia de regresso à sede de que dependa, ainda quando permaneça mais de trinta dias em qualquer localidade do respectivo itinerário por motivo de serviço.

Art. 4.º Este diploma considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

### Portaria n.º 10:842

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do artigo 6.º e seu § 2.º e do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril de 1944, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geo-Hidrográfica

da Guiné, na importância de 325.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea b), do orçamento da colónia da Guiné para 1945, a saber:

Despesas com pessoal . . . . .	170.000\$00
Despesas com material . . . . .	35.000\$00
Despesas com transportes . . . . .	100.000\$00
Despesas diversas . . . . .	20.000\$00
	<u>325.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

### Portaria n.º 10:843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 33:613, de 17 de Abril de 1944, e no n.º 10.º da portaria n.º 10:671, de 25 de Maio do mesmo ano, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Zoológica da Guiné, na importância de 150.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da colónia da Guiné para 1945, a saber:

Despesas com pessoal . . . . .	75.000\$00
Despesas com material . . . . .	20.000\$00
Despesas com transportes . . . . .	40.000\$00
Despesas diversas . . . . .	15.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.